



**LEI MUNICIPAL Nº 1.174, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

*Altera o “caput” do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.046, de 22 de setembro de 2015, para dispor sobre a nova vinculação administrativa do Conselho Tutelar e sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares, em atendimento à Lei Federal nº 13.824/2019.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.046, de 22 de setembro de 2015, para vincular, administrativamente, o Conselho Tutelar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e para dispor sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares conforme disposto na Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019.

**Art. 2º** O “caput” do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.046, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
“**Art. 2º** O Conselho Tutelar passa a ser órgão integrante da administração pública municipal, vinculado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.”  
(NR)  
.....

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 14 de março de 2022, 68º de Emancipação Política.

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.174, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

*Altera o “caput” do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.046, de 22 de setembro de 2015, para dispor sobre a nova vinculação administrativa do Conselho Tutelar e sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares, em atendimento à Lei Federal nº 13.824/2019.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.046, de 22 de setembro de 2015, para vincular, administrativamente, o Conselho Tutelar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e para dispor sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares conforme disposto na Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019.

**Art. 2º** O “caput” do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.046, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
“**Art. 2º** O Conselho Tutelar passa a ser órgão integrante da administração pública municipal, vinculado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.” (NR)  
.....

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 14 de março de 2022, 68º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**CAB9A4AB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2022. Edição 3049  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.174, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

*Altera o “caput” do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.046, de 22 de setembro de 2015, para dispor sobre a nova vinculação administrativa do Conselho Tutelar e sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares, em atendimento à Lei Federal nº 13.824/2019.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.046, de 22 de setembro de 2015, para vincular, administrativamente, o Conselho Tutelar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e para dispor sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares conforme disposto na Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019.

**Art. 2º** O “caput” do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.046, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
“**Art. 2º** O Conselho Tutelar passa a ser órgão integrante da administração pública municipal, vinculado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.”  
(NR)  
.....

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 14 de março de 2022, 68º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês